

TC 011.206/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53); Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Álvaro dos Santos (CPF: 015.642.664-19), Amanda dos Santos (CPF 015.625.734-38), Amaro Alves Maciel (CPF 080.159.784-67), Amélia da Silva Alves (CPF 049.696.135-75), Amélia dos Santos (CPF 015.705.464-01), Ana Cláudia Oliveira da Silva (CPF 849.960.725-04), Ana da Silva (CPF 015.942.954-41), Ana Lúcia dos Santos Costa (CPF 015.939.104-01), Ana Maria dos Santos Lira (CPF 080.355.694-22), Ana Ramos (CPF 015.656.294-42), Ana Santos da Silva (CPF 015.598.544-21) e Andréia dos Santos (CPF 015.572.644-73)

Advogado ou procurador nos autos: não há.

Pedido de sustentação oral: não há.

Proposta: de mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor da ex-servidora Maria das Dores Silvestre e do Sr. Damião Beltrão Ferreira, terceiro não pertencente ao quadro da Autarquia, referente à concessão irregular de benefícios de aposentadoria, através da inserção de dados inverídicos, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar 35001.000421/2010-95, de 20/7/2010 (peça 1, p. 12-84), assim como no Relatório da Sentença da Ação Penal 2008.80.01.000390-7, de 2/4/2009 (peça 1, p. 118-245).

2. A instauração da tomada de contas especial foi materializada pelo prejuízo causado na concessão/manutenção de benefícios previdenciários fraudulentos em que a aludida servidora foi a responsável pelo ato que concedeu diversos benefícios de Amparo Social ao Idoso na Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos/AL por meios ilícitos.

HISTÓRICO

3. Recebida a TCE, lavrou-se, no âmbito deste Tribunal, a instrução à peça 6 que concluiu pela proposta de citação da sra. Maria das Dores Silvestre, ex-empregada do INSS, e do sr. Damião Beltrão Ferreira, como terceiro que concorreu diretamente para o cometimento das fraudes.

4. Autorizadas e expedidas as citações dos responsáveis, tendo por base os endereços obtidos no cadastro da Receita Federal do Brasil (peças 4,5, 7, 8 e 9), a citação da Sra. Maria das Dores Silvestre teve o envelope devolvido pelos Correios com o registro de que o recebimento foi “recusado” no destino (peça 10).

4.1. Já o ofício enviado ao sr. Damião Beltrão, também pela via postal, retornou dos Correios com a informação de que o destinatário estava “ausente” no local, após três tentativas de entrega (peça 11). A mesma comunicação foi reenviada ao mesmo endereço, mas novamente retornou com a indicação de “ausente” (peça 20).

5. Realizou-se, então, pesquisa de outros endereços da sra. Maria das Dores, no sistema do Departamento Nacional de trânsito (Denatran), na Junta Comercial de Alagoas (juceal) e na Companhia Energética de Alagoas (Ceal) (peças 13 e 32). Somente se obteve êxito na Ceal. Expediram-se, então, comunicações para os dois endereços que figuravam no citado cadastro (peças 14 a 19).

5.1. Uma das comunicações retornou com a indicação de o endereço ser insuficiente (peça 22) e a outra foi validamente entregue, embora recebida por outra pessoa (peça 26).

6. Pesquisa de outros endereços do sr. Damião Beltrão resultou na localização de três outros, no sistema do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e na base de dados da Companhia Energética de Alagoas (Ceal (peça 12). Expedidas as citações para esses endereços (peças 15 a 18), uma teve recusado o recebimento (peça 21), outras três retornaram, sendo duas porque o destinatário “mudou-se” (peças 23 e 24) e a terceira em razão de o endereço ser insuficiente (peça 26).

7. Registre-se que esta Unidade manteve contato telefônico com o sistema prisional de Alagoas e foi informado de que nenhum dos dois responsáveis encontrava-se encarcerado.

8. Diante da situação e esgotados os esforços para se obter endereços válidos para proceder o efetivo chamamento dos responsáveis ao processo, o Secretário considerou que estes deveriam ser tratados como inacessíveis ou não localizados e determinou que as citações fossem realizadas via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), com fundamento no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU (peça 27). As citações por edital foram efetivadas (peças 28 a 31).

9. Desse modo, fica evidenciado que houve as citações válidas dos responsáveis, contudo, transcorrido o prazo regimental, não houve o comparecimento de nenhum deles ao processo, seja para apresentarem alegações de defesa ou para comprovarem o recolhimento dos débitos. Fica, assim, configurada a revelia de ambos, o que autoriza o prosseguimento do feito, nos termos previstos no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Foi lavrada, então, a instrução de mérito que compõe a peça 33 do processo, cuja proposta de encaminhamento recebeu integral anuência do dirigente da Unidade Técnica (peça 34) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 36).

11. Contudo, o Exmo. Sr. Ministro-Relator, no despacho à peça 37, assim posicionou-se:
O Instituto Nacional do Seguro Social instaurou tomada de contas especial em face da ex-servidora Maria das Dores Silvestre e de Damião Beltrão Ferreira, terceiro não pertencente ao quadro da Autarquia, em virtude da concessão/manutenção de benefícios previdenciários fraudulentos na Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos/AL.
2. Conforme evidenciado nos autos, os responsáveis foram citados por edital, uma vez que não foram localizados nos endereços residenciais correspondentes.
3. Entretanto, consta do processo sentença proferida pela 8ª Vara da Justiça Federal da Primeira Instância, Seção Judiciária de Alagoas, na ação penal 2008.80.01.000390-7 (peça 1, p. 118/245), proferida em 2/4/2009, que noticia a condenação dos responsáveis a penas de reclusão de 22 anos e 8 meses, para Damião Beltrão Ferreira (peça 1, p. 212), e 16 anos e 9 meses, para Maria das Dores Silvestre (peça 1, p. 215).
4. Conforme disposto no art. 76, caput e parágrafo único, do Código Civil, o preso tem domicílio necessário no “lugar em que cumprir a sentença”
5. Assim, não há como validar as citações feitas por edital, uma vez que o Estado não pode alegar desconhecimento do local onde se encontram presos os responsáveis, impondo a este TCU a citação pessoal no atual endereço legal dos envolvidos, sob pena de nulidade.
Em vista do exposto, restituo os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas para que verifique se, de fato, os responsáveis encontram-se reclusos, renovando as providências para a citação válida, desta feita, nos correspondentes presídios, se for o caso.

12. Com o retorno do processo a esta Unidade Técnica foi realizada diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas, por meio da Chefia de Unidades Penitenciárias (peças 38-39).

13. O Chefe Especial de Unidades Penitenciárias (Ceup) respondeu a este Tribunal que a Sra. Maria das Dores Silvestre chegou a dar entrada no presídio feminino Santa Luzia, em 25/3/2008, mas ficou custodiada até 11/9/2008, quando foi liberada através de Alvará de Soltura expedido pela 8ª Vara Criminal da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (peça 40). Quanto ao Sr. Damiano Beltrão Ferreira, aduziu que ficou custodiado na carceragem da Superintendência Regional da Polícia Federal, mas que aquela Chefia de Serviços Penais estava impossibilitada de dedicar qualquer notícia (peça 40).

14. Diante da notícia de que o sr. Damiano Beltrão esteve custodiado na Polícia Federal, decidiu esta Unidade promover diligência à Superintendência da Polícia Federal em Alagoas (peças 41-42). Em resposta, a Superintendência da Polícia Federal em Alagoas informou que Damiano Beltrão Ferreira “esteve preso nesta SR/DPF/AL entre 25.03.2008 e 11.09.2008 em razão do crime do Art.12 da Lei nº10.826/2003”.

EXAME TÉCNICO

29. Conclui-se, assim, que ambos os responsáveis não estão presos ou custodiados, razão pela qual devem-se considerar válidas as citações realizadas, e dar prosseguimento ao feito.

30. Nesse caso, não tendo havido nenhuma alteração no exame técnico, na conclusão e nem na proposta de encaminhamento lançadas na instrução de mérito à peça 33, que, como dito, teve anuência do titular da Secretaria e do MPTCU, considera-se pertinente propor que o processo seja submetido à consideração superior, com a mesma proposta de mérito lançada na instrução à peça 33, a seguir reproduzida, ressalvando que como já houve a audiência obrigatória do MPTCU e não houve nenhuma alteração no exame técnico e na proposta em relação ao já apreciado pelo *parquet*, pode o processo ser remetido diretamente ao Gabinete do Ministro-Relator, Vital do Rego:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Diante do exposto, (...), com a seguinte proposta:

a) considerar revéis Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53) e Damiano Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25), nos termos do art. 12, §3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

b) excluir da relação processual os segurados Álvaro dos Santos (CPF: 015.642.664-19), Amanda dos Santos (CPF 015.625.734-38), Amaro Alves Maciel (CPF 080.159.784-67), Amélia da Silva Alves (CPF 049.696.135-75), Amélia dos Santos (CPF 015.705.464-01), Ana Cláudia Oliveira da Silva (CPF 849.960.725-04), Ana da Silva (CPF 015.942.954-41), Ana Lúcia dos Santos Costa (CPF 015.939.104-01), Ana Maria dos Santos Lira (CPF 080.355.694-22), Ana Ramos (CPF 015.656.294-42), Ana Santos da Silva (CPF 015.598.544-21) e Andréia dos Santos (CPF 015.572.644-73);

c) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas dos responsáveis Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53) e Damiano Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25), condenando-os ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios de Amparo Social ao Idoso aos seguintes segurados:

Sr. Álvaro dos Santos (CPF: 015.642.664-19):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
-------------	------	-------------	------

175,00	13/12/2006	380,00	8/8/2007
350,00	13/12/2006	380,00	13/9/2007
350,00	4/1/2007	380,00	8/10/2007
350,00	5/2/2007	380,00	12/11/2007
350,00	5/3/2007	380,00	10/12/2007
350,00	4/4/2007	380,00	10/1/2008
380,00	4/5/2007	380,00	12/2/2008
380,00	5/6/2007	380,00	7/3/2008
380,00	9/7/2007		

Amanda dos Santos (CPF 015.625.734-38)

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
175,00	11/12/2006	380,00	1/10/2007
350,00	11/12/2006	380,00	1/11/2007
350,00	29/1/2007	380,00	3/12/2007
350,00	1/2/2007	380,00	2/1/2008
350,00	1/3/2007	380,00	6/2/2008
350,00	2/4/2007	380,00	3/3/2008
380,00	2/5/2007	415,00	1/4/2008
380,00	1/6/2007	415,00	2/5/2008
380,00	2/7/2007	415,00	6/6/2008
380,00	1/8/2007	415,00	1/7/2008
380,00	3/9/2007	415,00	6/8/2008

Amaro Alves Maciel (CPF 080.159.784-67):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
245,00	7/8/2006	380,00	12/9/2007
350,00	5/9/2006	380,00	4/10/2007
350,00	4/10/2006	380,00	6/11/2007
350,00	6/11/2006	380,00	5/12/2007
350,00	5/12/2006	380,00	7/1/2008
350,00	4/1/2007	380,00	8/2/2008
350,00	5/2/2007	380,00	10/3/2008
350,00	5/3/2007	415,00	4/4/2008
350,00	4/4/2007	415,00	6/5/2008
380,00	4/5/2007	415,00	4/6/2008
380,00	5/6/2007	415,00	7/7/2008
380,00	4/7/2007	415,00	7/8/2008
380,00	6/8/2007		

Amélia da Silva Alves (CPF 049.696.135-75):

Valor (R\$)	Data
114,00	17/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	5/3/2008

Amélia dos Santos (CPF 015.705.464-01):

Valor (R\$)	Data Pagt°	Valor (R\$)	Data Pagt°
23,33	13/3/2007	380,00	7/11/2007
350,00	13/3/2007	380,00	6/12/2007
350,00	5/4/2007	380,00	7/1/2008
380,00	7/5/2007	380,00	11/2/2008
380,00	6/6/2007	380,00	6/3/2008

380,00	5/7/2007	415,00	4/4/2008
380,00	6/8/2007	415,00	23/7/2008
380,00	6/9/2007	415,00	6/8/2008
380,00	4/10/2007		

Ana Cláudia Oliveira da Silva (CPF 849.960.725-04):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
210,00	7/5/2007	380,00	4/1/2008
380,00	7/5/2007	380,00	6/2/2008
380,00	11/6/2007	380,00	6/3/2008
380,00	9/7/2007	415,00	9/4/2008
380,00	1/8/2007	415,00	8/5/2008
380,00	3/9/2007	415,00	3/6/2008
380,00	2/10/2007	415,00	16/7/2008
380,00	5/11/2007	415,00	18/8/2008
380,00	3/12/2007		

Ana da Silva (CPF 015.942.954-41):

Valor (R\$)	Data
342,00	11/10/2007
380,00	13/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	31/1/2008
380,00	29/2/2008

Ana Lúcia dos Santos Costa (CPF 015.939.104-01):

Valor (R\$)	Data
354,66	11/9/2007
380,00	8/10/2007
380,00	12/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	25/1/2008
380,00	25/2/2008

Ana Maria dos Santos Lira (CPF 080.355.694-22):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
198,33	6/11/2006	380,00	5/10/2007
350,00	8/11/2006	380,00	8/11/2007
350,00	7/12/2006	380,00	7/12/2007
350,00	8/1/2007	380,00	28/12/2008
350,00	7/2/2007	380,00	31/1/2008
350,00	8/3/2007	380,00	29/2/2008
350,00	9/4/2007	415,00	31/3/2008
380,00	6/5/2007	415,00	30/4/2008
380,00	8/6/2007	415,00	30/5/2008
380,00	6/7/2007	415,00	30/6/2008
380,00	7/8/2007	415,00	31/7/2008
380,00	10/9/2007		

Ana Ramos (CPF 015.656.294-42):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
58,33	2/2/2007	380,00	5/11/2007

350,00	2/2/2007	380,00	4/12/2007
350,00	5/3/2007	380,00	3/1/2008
350,00	3/4/2007	380,00	11/2/2008
380,00	3/5/2007	380,00	4/3/2008
380,00	4/6/2007	415,00	3/4/2008
380,00	3/7/2007	415,00	5/5/2008
380,00	2/8/2007	415,00	3/6/2008
380,00	4/9/2007	415,00	4/7/2008
380,00	3/10/2007	415,00	4/8/2008

Ana Santos da Silva (CPF 015.598.544-21):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
70,00	22/11/2006	380,00	3/10/2007
350,00	4/12/2006	380,00	5/11/2007
350,00	3/1/2007	380,00	4/12/2007
350,00	5/2/2007	380,00	3/1/2008
350,00	2/3/2007	380,00	7/2/2008
350,00	3/4/2007	380,00	4/3/2008
380,00	7/5/2007	415,00	4/4/2008
380,00	4/6/2007	415,00	5/5/2008
380,00	3/7/2007	415,00	11/6/2008
380,00	3/8/2007	415,00	8/7/2008
380,00	4/9/2007	415,00	5/8/2008

Andréia dos Santos (CPF 015.572.644-73):

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
186,00	12/9/2006	380,00	6/9/2007
350,00	6/10/2006	380,00	4/10/2007
350,00	7/11/2006	380,00	7/11/2007
350,00	6/12/2006	380,00	6/12/2007
350,00	5/1/2007	380,00	27/12/2008
350,00	6/2/2007	380,00	30/1/2008
350,00	6/3/2007	380,00	29/2/2008
350,00	5/4/2007	415,00	28/3/2008
380,00	7/5/2007	415,00	29/4/2008
380,00	6/6/2007	415,00	29/5/2008
380,00	5/7/2007	415,00	30/6/2008
380,00	6/8/2007	415,00	30/7/2008

d) aplicar aos responsáveis, Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53) e Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a” do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

e) aplicar, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992, aos responsáveis Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 8 (oito) anos;

f) autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;



g) remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992; e,

h) comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria Geral Federal que a decisão contida no item 34, letra “c”, desta instrução não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

SECEX-AL, em 30 de março de 2015.

(Assinado eletronicamente)
JOÃO WALRAVEN JUNIOR
AUFC Matrícula 3514-9 – Diretor